
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

**GABINETE DA PREFEITA
LEI N.º 7.284, DE 2 DE JANEIRO DE 2024.**

Institui e regulamenta o recesso escolar para os servidores ocupantes do cargo de Auxiliar da Educação Infantil no Município de Pelotas.

A PREFEITA DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Fica instituída, observado o calendário letivo anual, a extensão do gozo ao recesso escolar para os ocupantes do cargo de Auxiliar da Educação Infantil, sem prejuízo aos seus vencimentos.

Parágrafo único. O recesso compreende o período de 30 (trinta) dias, organizados anualmente conforme os dias letivos previstos e homologados no calendário escolar.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 2 de janeiro de 2024.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

FÁBIO SILVEIRA MACHADO
Secretário de Governo

Publicado por:
Liara Souza Mattei
Código Identificador:51741209

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 03/01/2024. Edição 3730
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>